



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2013)726

**RELATÓRIO DA COMISSÃO - 30.º RELATÓRIO ANUAL SOBRE O CONTROLO DA
APLICAÇÃO DO DIREITO DA UE (2012)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o RELATÓRIO DA COMISSÃO - 30.º RELATÓRIO ANUAL SOBRE O CONTROLO DA APLICAÇÃO DO DIREITO DA UE (2012) [COM(2013)726].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito ao Relatório da Comissão - 30.º Relatório anual sobre o controlo da aplicação do direito da UE (2012).

2 – É referido na iniciativa em análise que a aplicação eficaz do direito da UE é essencial para que a União Europeia possa atingir os seus objetivos estratégicos. Muito embora os Estados-Membros sejam responsáveis pela transposição atempada e rigorosa das diretivas, bem como pela aplicação e execução correta de todo o acervo¹, a Comissão deve acompanhar os esforços envidados pelos Estados-Membros e assegurar que as suas legislações sejam consentâneas com a legislação da UE.

3 - A Comissão dispõe de um vasto leque de instrumentos para apreciar se as políticas da UE estão a ser corretamente aplicadas. Baseia-se igualmente nas

¹ Até ao final de 2012, o acervo da UE consistia em 9576 regulamentos (contra aproximadamente 8900 em 2011) e em 1989 diretivas (contra aproximadamente 1900 em 2011), para além do direito primário (os Tratados).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

informações dos cidadãos, das empresas, das ONG e de outras partes interessadas que apontam para os problemas potenciais quanto à aplicação do direito comunitário.

No que respeita a muitos destes problemas, a Comissão colabora estreitamente com os Estados-Membros a fim de encontrar uma solução eficiente e satisfatória, sem recorrer a ações judiciais formais. Se esta colaboração não se saldar pelos resultados pretendidos e os Estados-Membros não respeitarem as suas obrigações ao abrigo do direito da UE, a Comissão lança um procedimento formal de infração (nos termos do artigo 258.º do TFUE²). Se os casos forem remetidos para o Tribunal de Justiça nos termos do artigo 260.º, n.º 2, do TFUE por incumprimento de um acórdão anterior e nos termos do artigo 260.º, n.º 3, do TFUE, pela transposição tardia de diretivas, a Comissão pode propor sanções que serão objeto de uma decisão por parte do Tribunal.

4 - O 30.º Relatório anual sobre o controlo da aplicação do direito da UE analisa os resultados relacionados com aspetos fundamentais desta temática e realça os problemas estratégicos. Os resultados e os desafios em matéria de aplicação do direito da UE são discriminados em função dos Estados-Membros e dos domínios de intervenção no documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório.

5 – É, igualmente, referido que uma prioridade da Comissão são os atrasos em matéria de transposição³. A Comissão propõe sanções pecuniárias ao abrigo do regime especial de sanções estabelecido pelo artigo 260.º, n.º 3, do TFUE contra os Estados-Membros que não transpõem as diretivas em tempo útil.

6 – A parte desta iniciativa relativa às conclusões refere que subsistem ainda desafios importantes a enfrentar pelos Estados-Membros em termos de cumprimento da legislação da UE. Verificou-se uma redução significativa do número de procedimentos

² É de referir igualmente a possibilidade de iniciar procedimentos de infração ao abrigo de outras disposições do direito da UE como, por exemplo, o artigo 106.º do TFUE, em articulação com os artigos 101.º e 102.º do TFUE.

³ Comunicação da Comissão intitulada «Uma Europa de resultados – aplicação do direito comunitário», COM(2007)502 final, p. 9.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

de infração por transposição tardia em 2012, distribuída proporcionalmente entre os Estados-Membros. Os níveis de transposição dos Países Baixos e da Suécia registaram uma melhoria importante mas, em geral, a classificação dos Estados-Membros no que se refere às infrações por transposição tardia não sofreu alterações. Não obstante esta tendência positiva, um grande número de diretivas não foram ainda transpostas, nem aplicadas.

Desse modo, os Estados-Membros são convidados a continuar a prosseguir esforços no sentido de transpor corretamente a legislação da UE.

7 – É, ainda, mencionado que os Estados-Membros manifestaram-se muito empenhados em resolver os problemas antes da adoção de medidas formais. Com a adesão de Malta e do Luxemburgo, participam agora 27 Estados-Membros no sistema «EU Pilot», a plataforma em linha gerida pela Comissão para facilitar a rápida resolução de problemas. O intercâmbio de pontos de vista no âmbito de «EU Pilot» permitiu a rápida resolução de quase 1 200 infrações potenciais, em 2012.

8 - Juntamente com a diminuição do número de procedimentos formais de infração verificou-se também, um menor número de casos que a Comissão teve de remeter para o Tribunal de Justiça.

A classificação geral dos Estados-Membros no que diz respeito ao número total de infrações não registou grandes alterações: os Estados-Membros que foram objeto do maior e de menor número de procedimentos de infração foram praticamente idênticos ao ano transato.

O ambiente, os transportes, a fiscalidade e o mercado interno continuaram a ser os setores em que a Comissão inicia procedimentos de infração com maior frequência. Esta tendência geral pode ser atribuída, em parte, ao êxito da cooperação entre os Estados-Membros e a Comissão. Nos casos em que a Comissão iniciou procedimentos formais, os Estados-Membros redobram esforços para dar cumprimento à legislação da UE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

9 – Por último, é referido que enquanto guardião dos Tratados, a Comissão continuará a acompanhar de perto a aplicação da legislação da UE. A sua correta transposição é uma componente indispensável para garantir o carácter adequado e eficaz da regulamentação.

PARTE III - PARECER

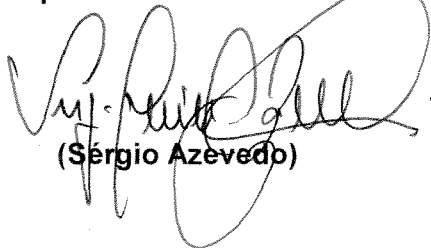
Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa.

2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 1 de Abril de 2014

O Deputado Autor do Parecer



(Sérgio Azevedo)

pel' O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)

José Ribeiro e Castro
Vice-Presidente

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

RELATÓRIO

**COM (2013) 726 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO - 30º RELATÓRIO ANUAL
SOBRE O CONTROLO DA APLICAÇÃO DO DIREITO DA UE (2012)**

{SWD (2013) 432 final}

{SWD (2013) 433 final}

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para emissão de relatório, a COM (2013) 726 final, a qual vem acompanhada por dois documentos de trabalho dos serviços da Comissão Europeia, vertidos na SWD (2013) 432 final e SWD (2013) 433 final.

Tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias analisar a observância do princípio da subsidiariedade.

II. Breve análise

A COM (2013) 726 final refere-se ao 30º relatório anual da Comissão sobre o controlo da aplicação do direito da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta iniciativa analisa os resultados do acompanhamento, pela Comissão Europeia, da aplicação da legislação comunitária¹.

Os resultados e os desafios em matéria de aplicação do direito da UE são discriminados em função dos Estados e dos domínios de intervenção no documento de trabalho dos serviços da Comissão, cuja primeira parte consta da SWD (2013) 432 final e a segunda parte, da SWD (2013) 433 final.

De acordo com o relatório, verificou-se uma diminuição das infrações por transposição tardia em 2012, comparativamente a anos anteriores (447 procedimentos de infração por transposição tardia em 2012² em relação a 1185 procedimentos em 2011 e 855 em 2010). No final de 2012, continuavam em curso 418 procedimentos por transposição tardia, o que representa uma diminuição de 45%, face aos 763 procedimentos no final de 2011.

Os quatro maiores sectores em que se registou o maior número de procedimentos de infração por transposição tardia em 2012 foram os transportes (115 procedimentos), a saúde e os consumidores (108), o ambiente (63) e o mercado interno e os serviços (53).

Em 2012, doze Estados-Membros foram objeto de 35 decisões de imposição de sanções pecuniárias ao abrigo do artigo 260º, n.º 3, do TFUE³.

¹ Até final de 2012, o acervo da UE consistia em 9576 regulamentos (contra aproximadamente 8900 em 2011) e 1989 diretivas (contra aproximadamente 1900 em 2011), para além do direito primário (os Tratados).

² 34 dos quais contra Portugal.

³ 1 contra Portugal.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Registou-se, em 2012, 3141 novas queixas de infrações ao direito da UE apresentadas à Comissão por cidadãos, empresas, ONG e outras organizações⁴, das quais 491 no domínio da Justiça.

A Comissão iniciou, por iniciativa própria, 791 investigações sobre infrações potenciais ao direito europeu.

Através do «EU Pilot»⁵, em 2012, foram abertos 1405 novos processos, encerrados 1175 e, no final de 2012, encontravam-se pendentes 1326 processos.

Quanto a procedimentos de infração ao abrigo do artigo 258º do TFUE, no final de 2012 tinham sido iniciados 1343 procedimentos de infração. O número de procedimentos de infração abertos tem continuado a diminuir, tendo passado de cerca de 2900 em 2009 para 2100 em 2010 e 1775 em 2011.

Em 2012, a Comissão encerrou 661 procedimentos de infração após o envio de uma notificação para cumprir; 359 casos foram resolvidos após a transmissão de um parecer fundamentado ao Estado-Membro; e 42 procedimentos de infração foram encerrados (ou retirados do Tribunal) depois de a Comissão ter decidido remeter a questão para o Tribunal.

No total, foram encerrados 1062 procedimentos, porque o Estado-Membro em causa tinha demonstrado que respeitava o direito da UE. Em 2012, o Tribunal proferiu 46 acórdãos nos termos do artigo 258º do TFUE, 42 dos quais (91%) favoráveis à Comissão. O Tribunal proferiu o maior número de acórdãos contra a Bélgica (6, 1 dos quais foi a favor do Estado-Membro), Portugal (5/0), os Países Baixos (4/1) e França (4/0).

⁴ 67 das quais contra Portugal.

⁵ A integração progressiva dos Estados-Membros no «EU Pilot» foi concluída em junho de 2012. Por conseguinte, todos os Estados-Membros participam atualmente no sistema «EU Pilot».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em conclusão, verificou-se uma redução significativa do número de procedimentos por infração tardia em 2012, sendo que os Estados Membros manifestaram-se muito empenhados em resolver os problemas antes da adoção de medidas formais. Registou-se também um menor número de casos que a Comissão teve de remeter para o Tribunal de Justiça. Esta tendência geral pode ser atribuída, em parte, ao êxito da cooperação entre os Estados-Membros e a Comissão. Nos casos em que a Comissão iniciou procedimentos formais, os Estados-Membros redobram esforços para dar cumprimento à legislação da UE.

III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- Que o presente relatório relativo à COM (2013) 726 final – *Relatório da Comissão – 30º Relatório Anual sobre o controlo da aplicação do direito da UE (2012)* – seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 16 de dezembro de 2013

A Deputada Relatora

(Francisca Almeida)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)